

FUNDAÇÃO AQUILINO RIBEIRO — CASA MUSEU BIBLIOTECA

Anúncio (extracto) n.º 3172/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 11 de Maio de 2007 a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial de Moimenta da Beira, da notária Maria da Conceição Eusébio Marques, foi feita a modificação dos estatutos de fundação denominada Fundação Aquilino Ribeiro — Casa Museu Biblioteca, com sede na antiga Casa sita na Rua da Capela, lugar de Soutosa, na freguesia de Peva, concelho de Moimenta da Beira, pessoa colectiva n.º 502022370, os quais passam a ter a redacção adiante referida, mantendo todos os restantes artigos:

«Artigo 1.º

A Fundação, criada e instituída pelo juiz conselheiro Aníbal Aquilino Fritz Tiedemann Ribeiro em 25 de Julho de 1988 (escritura notarial de 25 de Julho de 1988, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1988), tem os objectivos culturais e sociais de tornar acessível ao público interessado e aos estudiosos obras de arte, livros antigos e modernos, de temática diversa, parte dos quais pertencente à Biblioteca Aquilino Ribeiro, e manuscritos deste e de outros escritores.

Artigo 2.º

Para efectivação dos seus fins específicos, em que se incluem propósitos de contribuir para debelar atrasos seculares consequentes da chamada ‘interioridade’ das regiões beirãs e de incentivar o fomento da cultura, em geral, e da leitura e gosto pela arte, em especial, da população jovem do País, a Fundação orienta-se pela prática da interacção persistente e contínua com o Governo Civil de Viseu, Biblioteca Nacional, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, câmaras municipais das ‘Terras do demo’, nomeadamente Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, Câmara Municipal de Sernancelhe e Câmara Municipal de Moimenta da Beira, e quaisquer outros órgãos da administração central, regional e local.

Artigo 4.º

A Fundação compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho técnico-consultivo.

Artigo 5.º

- 1 — O conselho de administração é constituído por três membros, sendo um deles a viúva do fundador, seu presidente, e os dois outros, eminentes personalidades pelo presidente designadas.
- 2 — No caso de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro dos membros designados.
- 3 — O presidente tem a faculdade de designar, previamente, para efeito de eventual vacatura do cargo, a individualidade que o substituirá como presidente do conselho de administração.
- 4 — O mandato é de três anos, eventualmente renováveis.
- 5 — Haverá lugar à perda de mandato, no caso de três faltas consecutivas às reuniões marcadas.

Artigo 6.º

São atribuições do conselho de administração:

- 1) Deliberar acerca do projecto do orçamento do ano imediato;
- 2) Discutir e aprovar o relatório, as contas e os actos da gerência do ano anterior e o parecer do conselho fiscal;
- 3) Analisar e aprovar o plano de actividades da administração;
- 4) Discutir e aprovar o regulamento interno;
- 5) Gerir os fundos da Fundação e administrar os seus haveres e manter actualizado o inventário geral;
- 6) Nomear o pessoal do quadro e adventício segundo as conveniências dos serviços e os montantes orçamentados;
- 7) Deliberar sobre todos os assuntos não especificados;
- 8) Superintender na execução das suas decisões.

Artigo 7.º

O conselho de administração terá reuniões ordinárias e extraordinárias; realizar-se-ão as primeiras duas vezes por ano, isto é, até

31 de Março para efeitos da matéria da alínea 2) do artigo 6.º, e no decurso de Dezembro para efeitos da matéria da alínea 1) desse artigo; efectivar-se-ão as segundas, para os fins constantes das restantes alíneas do artigo 6.º, sempre que o presidente considerar necessário.

Artigo 8.º

As reuniões serão dirigidas pelo presidente e apenas terão validade as deliberações tomadas quando estiver presente a maioria dos seus membros; o presidente terá voto de qualidade; as deliberações serão tomadas por maioria; de cada reunião será lavrada acta assinada pelos membros do conselho de administração; às reuniões poderá assistir, sem direito a voto, o conselho fiscal e o conselho técnico-consultivo.

Artigo 9.º

Ao presidente do conselho de administração compete a gestão corrente da Fundação, designadamente:

- 1) A organização dos serviços;
- 2) A elaboração do plano de actividades;
- 3) O projecto do orçamento anual;
- 4) O relatório e contas do exercício;
- 5) A proposta de nomeação e exoneração do pessoal;
- 6) A superintendência da exploração agrícola;
- 7) A autorização de despesas por delegação do conselho de administração;
- 8) A arrecadação de rendimentos;
- 9) A representação da Fundação em todos os actos.

Artigo 10.º

O presidente será coadjuvado por um secretário e um tesoureiro, por ele designados e sob a sua direcção.

Artigo 13.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos de administração;
- 2) Examinar a escrituração e respectiva documentação, quando considerar conveniente, pelo menos todos os seis meses;
- 3) Dar oportuno parecer sobre o projecto do orçamento do ano seguinte e sobre os relatórios e contas do exercício anterior;
- 4) Elaborar as actas das respectivas reuniões;
- 5) Assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho de administração. As funções do conselho fiscal, com exclusão das referidas na alínea 3), podem ser desempenhadas por qualquer dos seus membros.

Artigo 16.º

No âmbito dos fins sectoriais da Fundação, cabe ao conselho técnico-consultivo, individualmente ou em conjunto:

- 1) Emitir pareceres e estudos acerca dos planos de actividade da Fundação;
- 2) Formular críticas e sugestões relativas à orientação gestora;
- 3) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de administração.

Artigo 17.º

As dotações abrangem:

- 1) Todos os bens especificados, constituindo no seu todo global o património da Fundação;
- 2) Todos os legados ou doações não onerosos.

Artigo 19.º

O regulamento interno estabelecerá as condições necessárias à plena execução dos estatutos, estatuinto, outrossim, sobre a conservação e vigilância dos bens afectos aos fins da Fundação.

Artigo 22.º

Não são passíveis de alienação nem de oneração os bens da Fundação considerados de interesse público e, outrossim, os bens integrando as colecções de arte, a livraria da sede e o espólio literário.

Artigo 28.º

As reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de administração e fiscal realizar-se-ão na sede da Fundação ou, a título excepcional, em Viseu ou Coimbra, por decisão fundamentada dos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 29.º

A viúva do fundador e actual presidente reserva o direito ao uso na casa-sede da Fundação de duas dependências e respectivos serviços, indispensáveis à sua estada e direcção.

Artigo 30.º

Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do Código Civil (*maxime* artigos 171.º, n.º 1, e 185.º, n.º 5) e do Código Administrativo.»

11 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques*.

2611015789

GRÉMIO ARTÍSTICO TORREENSE**Anúncio (extracto) n.º 3173/2007**

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 2007, iniciada a fl. 74 do livro de notas n.º 76-A do cartório notarial da notária Arminda das Dores Correia Martins, foram alterados, nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede na Rua de Álvaro Galvão, 14, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras.

Conferido. Está conforme.

13 de Abril de 2007. — A Notária, *Arminda das Dores Correia Martins*.

2611015705

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE ESTIRAMANTÊNS**Anúncio (extracto) n.º 3174/2007**

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 2007, exarada de fl. 59 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A do Cartório Notarial de Olhão, foi feita a rectificação dos estatutos da associação denominada Grupo Recreativo e Desportivo de Estiramantêns, com sede no sítio de Estiramantêns, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Tavira, no sentido de o n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos da referida associação passar a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

1 — A direcção é o órgão executivo da associação e será constituída por cinco associados, um dos quais será denominado presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.

2 — (*Mantém-se.*)»

Está conforme.

3 de Maio de 2007. — A Notária, *Ángela Maria Guerreiro Relvas*.

2611016013

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**Regulamento n.º 100/2007**

Regulamento de Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência das Licenciaturas em Educação do ISET por Indivíduos Maiores de 23 Anos

1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, destinadas a avaliar

a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Educação no Instituto Superior de Educação e Trabalho, adiante designado por ISET.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso do ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência das licenciaturas referidas no número anterior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

3 — As provas são realizadas anualmente.

2.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas leccionadas no ISET os indivíduos que:

1) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

2) Não sejam titulares de um curso de ensino superior.

3.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada na Secretaria do ISET.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea 2) do n.º 2.º;

c) *Curriculum vitae* acompanhado dos documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — O boletim de matrícula é facultado pelos serviços e encontra-se disponível no sítio do ISET.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 100.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

6 — O ISET disponibiliza aos candidatos informação sobre os cursos, planos de estudo, eventuais saídas profissionais, bem como matriz da prova escrita, e textos de apoio.

4.º

Objecto da inscrição

A inscrição pode referir-se a um ou a dois dos cursos de licenciatura em Educação (Administração Educacional ou Intervenção Educativa).

5.º

Candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos à realização das provas será afixada até 10 dias antes da realização das provas nos locais habituais e através da página da *web* do ISET.

6.º

Provas

A avaliação da capacidade para a frequência das licenciaturas em Educação do Instituto Superior de Educação e Trabalho consta:

1) De uma prova escrita de cultura geral e de capacidade de expressão escrita sobre temáticas educativas, nas suas dimensões pedagógicas e organizacionais;

2) De apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos;

3) De uma entrevista visando avaliar, entre outros aspectos, as motivações dos candidatos para a escolha do curso.

7.º

Júri

1 — Para a realização das provas é nomeado pelo presidente, ouvindo os conselhos científico e pedagógico, um júri composto por três docentes dos quais um será, obrigatoriamente, membro do conselho científico, o qual presidirá.